

FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR

O Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P de 02/01/2023.

RESOLVE:

PUBLICAR EDITAL – SELEÇÃO DE PARECERISTA

EDITAL Nº 001/2023 – FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR – FEM

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM e pela Lei nº 2312, de 25 de outubro de 2010 (Institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre, cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PRECULT, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura - FUNCULTURA, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura e dá outras providências) e o Decreto nº 54-P/2023 e em consonância com a Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas aos editais da Fundação Cultural Elias Mansour. Conforme as seguintes condições: Considerando Lei Ordinária 2.312 de 25 de outubro de 2010, em seu art. 5º e 6º, *in verbis*:

...Art. 5º - A FEM é o órgão gestor da política cultural do Estado e entidade coordenadora do Sistema Estadual de Cultura.

...Art. 6º - Compete à FEM: I - elaborar a proposta do Plano Estadual de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II - apresentar, anualmente, relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Estaduais Setoriais de Cultura, os quais serão apreciados pelo ConCultura e divulgados à sociedade civil e; III - outras competências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Considerando a Lei Complementar Nº195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo no qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Considerando o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, no qual dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em consonância com o art.18 inciso II.

Considerando o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no qual Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

1- DO OBJETO

1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, residente e domiciliado em todo o território nacional, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pela FEM, para exercerem as atividades de avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, e atribuições de notas para os projetos pertinentes no âmbito da Lei Paulo Gustavo e demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação.
2. Os profissionais serão credenciados e habilitados como pareceristas, para emissão de pareceres de acordo com os segmentos artísticos e culturais contidos no ANEXO I desse edital.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do processo de credenciamento: Servidores públicos efetivos ou comissionados, inclusive terceirizados, vinculados à Fundação de Cultura Elias Mansour, membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Acre - CONCULTURA, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Acre - CONCULTURA.

2.2. Também não poderão participar pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

2.3 Por fim, também não poderá participar do credenciamento, pessoas ligadas direta ou indiretamente, em projetos dos editais a serem avaliados, caso seja detectada a situação, ensejará o descredenciamento do parecerista.

2.3.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e demais componentes/participantes, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Os projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo e demais instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística,

singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

3.2 Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e) Conhecimento da legislação cultural do Estado do Acre (Lei 2.312, 25 de outubro de 2010).

3.2.1 A comprovação das informações acima requeridas poderá ser feita mediante análise curricular com os respectivos documentos comprobatórios, incluindo autodeclaração, no que couber.

3.3 São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela FEM, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados por esta Fundação e suas normativas, assim como:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- b) Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura Elias Mansour, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída, conforme item 3.1;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- d) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da FEM;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- f) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- g) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- h) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- i) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- j) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Fase 1 – Inscrição e habilitação;
- b) Fase 2 – Avaliação, seleção e classificação.

4.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferência, quando necessária.

5.3 Cada parecerista poderá se inscrever em um ou mais segmentos artísticos e culturais relacionados no anexo I deste edital, comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.2 e 7.

5.4 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente, via internet, conforme descrito abaixo:

5.4.1 Preenchimento do formulário em formato word, disponível no site da FEM, no link <https://www.femcultura.ac.gov.br>, entre às 00h do dia 28 de junho de 2023 e às 23:59h do dia 27 de julho de 2023, considerado o horário oficial do Acre, e deverá ser encaminhado juntamente com a documentação descrita abaixo, via e-mail fem.credenciamento@gmail.com, em formato PDF, em arquivo único, obedecendo a seguinte sequência:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido em formato PDF;
- b) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em formato PDF;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH, em formato PDF;
- c) comprovante de endereço, em formato PDF;
- d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso, em formato PDF;
- e) currículo completo incluindo documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com

publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como outros documentos que comprovem a experiência nas áreas de atuação constantes no Anexo I; não serão aceitos documentos enviados por meio de links;

5.4.2 a documentação deverá ser enviada para o e-mail fem.credenciamento@gmail.com, onde deverá constar no campo do assunto o nome do proponente e o segmento ao qual pretende se credenciar.

5.5 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.6 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas, não sendo responsabilidade da FEM falhas decorrentes de internet e afins.

5.7 A inscrição que não contiver toda a documentação e critérios elencados neste edital será desclassificada, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.8 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada nos itens 5.4 deste edital.

5.9 O candidato selecionado para atuar como parecerista, deverá apresentar documentos adicionais relacionados à regularidade jurídica e fiscal, e demais documentos pertinentes quanto a contratação e pagamentos pelos serviços prestados, conforme previsto em Contrato de Prestação de Serviço.

5.10 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, acarretará no descredenciamento.

5.11 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documentação falsa.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada, por meio de portaria, pelo Presidente da Fundação composta por servidores da Fundação de Cultura Elias Mansour, que realizará análise documental conforme itens estabelecidos no presente edital.

6.2 A habilitação e a seleção dos candidatos serão feitas individualmente pelos membros da Comissão julgadora, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.2 e 7.

6.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Acre – DOE e no site da Fundação de Cultura Elias Mansour, no endereço <https://www.femcultura.ac.gov.br/>.

6.4 O candidato que se sentir prejudicado da decisão da Comissão Julgadora, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após decorrido o prazo.

6.5 Os recursos devem ser enviados por meio do e-mail a presidência da FEM, fem.recurso@gmail.com, observado o prazo estabelecido no item 6.4 deste edital.

6.6 A presidência da FEM terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a análise do recurso.

6.7 O Resultado final do processo apresentado pela Comissão Julgadora, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será homologado pelo Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour e publicado no Diário Oficial do Acre bem como no site da Fundação de Cultura Elias Mansour <https://www.femcultura.ac.gov.br/>.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada pelo candidato com o segmento artístico e cultural indicado por ele no formulário de inscrição.

7.2 Os candidatos serão selecionados/credenciados de acordo com a pontuação obtida no item 7.3 - critérios de avaliação.

7.3 A avaliação do candidato será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural.	5 (cinco) pontos por cada edital de credenciamento e/ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como parecerista em processos de avaliação de projetos culturais	Até 50 pontos
2	Tempo de atuação no setor cultural	4 (quatro) pontos por obra/atuação comprovada	Até 40 pontos
		Doutorado ou pós-doutorado	10 pontos

3	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa e obedecerá a maior formação)	Mestrado	8 pontos
		Especialização	6 pontos
		Nível superior	4 pontos
		Nível Médio/Técnico	2 pontos
TOTAL			100 pontos

7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos.

7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após a publicação do Resultado Oficial dos Inscritos no DOE e Portal da FEM.

8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour para compor um banco de dados de pareceristas para avaliação dos projetos culturais da Lei Paulo Gustavo e outras demandas institucionais.

8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da demanda institucional.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Fundação de Cultura Elias Mansour indicará os pareceristas credenciados de acordo com sua ordem de pontuação e distribuirá os projetos a serem avaliados de forma randômica.

9.2 Os pareceristas serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela Comissão de Seleção dos editais e designados pelo Presidente da FEM, seguindo a ordem de pontuação obtida no certame.

9.3 Ao indicar os profissionais credenciados, a Fundação Elias Mansour deverá observar o rodízio entre os profissionais de forma randômica, e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence.

9.4 Os pareceristas que comporão o banco de dados terão que emitir análise técnica, avaliar projetos culturais, emitir pareceres, e atribuir notas para os projetos que lhes forem designados.

9.5 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada por escrito, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.6 A notificação de trata o item 9.5, será enviada para o e-mail: fem.credenciamento@gmail.com;

9.7 Caso não ocorra a entrega da documentação necessária para a contratação dentro do prazo estipulado, será realizado um sorteio entre os demais credenciados, a fim de selecionar um novo contratado.

9.8 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado outro parecerista credenciado.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica de Projetos Cultural, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma do art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica de Projetos Culturais quando:

11.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

11.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.1.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica de Projetos Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação de Cultura Elias Mansour declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 Caberá ao Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour a convocação dos profissionais para a Avaliação Técnica de Projetos Culturais.

12.2 As Avaliação Técnica de Projetos Culturais serão realizadas em formulário disponibilizado pela FEM e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3 Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica de Projetos Culturais farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com os serviços, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

12.3.1 O pagamento referente aos pareceres emitidos pelos pareceristas culturais CREDENCIADOS para os projetos referentes a Lei Paulo Gustavo, será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos e recebidos pela FEM, após o atesto devido.

12.3.2 O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para avaliação dos projetos referentes a Lei Paulo Gustavo, será de R\$ 80,00 (oitenta reais) a cada projeto avaliado;

12.3.3 O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para os demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Fundação, será uma remuneração fixa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independentemente da quantidade de projetos que serão avaliados;

12.3.4 A remuneração de que trata o item 12.3.2 e 12.3.3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à critério adotado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.3.5 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise técnica de projetos culturais, inscritos nos editais da FEM, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do parecer pela FEM.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A apresentação de documentação falsa pelos Interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.3 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) Apresentação incompleta da análise técnica dos projetos culturais;
- b) Não atendimento de solicitação formulada pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, ou unidades internas tempestivamente.

13.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega do parecer pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, mediante notificação prévia ao Presidente da FEM, com antecedência mínima de 3 (três) dias, via e-mail: fem.credenciamento@gmail.com.

14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- b) reprodução não autorizada dos projetos;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- f) divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da FEM.

14.4 O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos nas seleções dos editais da FEM corre à conta dos recursos consignados na Lei Paulo Gustavo e/ou outras fontes e instrumentos de fomento.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 A vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, admitida, a critério da administração, a prorrogação pelo mesmo período, para os que tiverem interesse após esse prazo.

16.2 Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Fundação de Cultura Elias Mansour por meio do mesmo instrumento utilizado no momento do credenciamento.

17 - DO CRONOGRAMA

	Etapas/Descrição	Período
01	Publicação do Edital de Credenciamento no DOE e Portal da FEM	28/06/2023
02	Período de inscrição	De 28/06 até 27/07/2023
03	Publicação da Lista Preliminar de Inscritos no DOE e Portal da FEM	03/08/2023
04	Prazo para recurso a Lista de Inscrições	Até o dia 05/08/2023
05	Publicação do Resultado Oficial dos Inscritos no DOE e Portal da FEM	09/08/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Fundação de Cultura Elias Mansour (<https://www.femcultura.ac.gov.br/>) e publicados no Diário Oficial do Estado, demais informações podem ser obtidas através do e-mail: fem.credenciamento@gmail.com;

18.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.5 É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a Fundação de Cultura Elias Mansour da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela presidência da Fundação Elias Mansour;

18.5 São anexos deste edital:

1 - Anexo I – Formulário de Inscrição e Segmentos Culturais (constante no Portal da FEM);

2 - Anexo II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Rio Branco - Acre 20 de junho de 2023

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

Decreto nº 54-P/2023



FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA

EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (ARTE E PATRIMÔNIO) 02/2023

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Precult, torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura, conforme a seguir:

2. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos nas Áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Humanidades, destinados à Produção, Formação, Divulgação, Circulação e Intercâmbio que contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre, ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, apoiando a produção e a expressão cultural.

3. DA NATUREZA DOS PROPONENTES

Será admitida uma inscrição por proponente, **PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS INFORMAIS e PESSOAS JURÍDICAS**, conforme as definições abaixo:

- a) Pessoa Física: Entende-se como pessoa física a pessoa natural conforme descrita no código civil (Lei 10.406/2002) residente e domiciliada no Estado do Acre, diretamente responsável, pela apresentação e execução do projeto, portador de um CPF regular;
- b) Grupos Informais: Coletivo artístico representando por uma pessoa física cuja a validação acontece por meio de carta de anuência (Anexo III Carta de anuência grupo informal) do grupo cultural que representa (utilizar também o Anexo II Currículo Pessoa Física);
- c) Pessoa Jurídica: de natureza cultural, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Acre, de acordo com o art. 20 da Lei Estadual 2.312/2010, diretamente responsável pela apresentação e execução do projeto;

4. DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas das **00:00 horas do dia 31 de julho, até as 23:59 hrs de 30 de agosto de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço femcultura.artepatrimonio@gmail.com
- 4.2. Não serão recebidos projetos para inscrição FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO neste edital.
- 4.3. A documentação abaixo listada, deverá ser encaminhada no e-mail e dentro do prazo de inscrição estabelecido no item 4.1., a ausência de qualquer item implica não habilitação do projeto:
- 4.3.1 **Proponente Pessoa Física (Documentos atualizados)**

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida
- b) Anexo II – Currículo Pessoa Física;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH);
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- f) Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- g) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- h) Certidão negativa de tributos Federais;

4.3.2 Proponente Grupo Informal (Documentos atualizados)

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida
- b) Anexo II – Currículo Pessoa Física;
- c) Anexo III – Carta de Anuência Grupo Informal
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do representante;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- g) Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- h) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- i) Certidão negativa de tributos Federais;

4.3.3 Proponente Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo V – Currículo Pessoa Jurídica;
- c) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações, se houver;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- g) Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- h) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- i) Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;
- j) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- l) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do representante legal;
- m) Certidão negativa de débito junto a SEFAZ do representante legal;
- n) Comprovante de endereço do representante legal.

- 4.4 A documentação, deve estar em formato PDF, estando a FEM isenta de responsabilidade quanto a arquivos corrompidos, ou encaminhados via links bloqueados, bem como a problemas de envio relacionados a internet;
- 4.5 As inscrições recebidas no e-mail, receberão o número de protocolo cujo qual será usado em todas as publicações do presente certame, no prazo máximo de 4 (quatro) dias uteis;
- 4.6 Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida.

5. DOS ANEXOS

- 4.3 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação Elias Mansour,
- 4.4 <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/> .
- 4.5 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
- d) **ANEXO I:** Formulário para Apresentação do Projeto;
 - e) **ANEXO II:** Currículo Pessoa Física;
 - f) **ANEXO III:** Carta de anuência grupo informal;
 - g) **ANEXO IV:** Currículo Pessoa Jurídica;
 - h) **ANEXO V:** Relatório Prestação de Contas

6. DOS RECURSOS

6.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Precult, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2023, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura em reunião ordinária do dia 05 de abril de 2023, por meio de incentivo direto, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

- Pessoa Física: montante de recursos: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para contemplação de 40 projetos de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- Grupo Informais: montante de recursos: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contemplação de 04 projetos de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- Pessoa Jurídica: montante de recursos: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para contemplação de 08 projetos de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

6.2. Fica instituída uma cota de participação de 50% de projetos advindos do interior em cada modalidade;

6.3. Na hipótese de não atendimento do percentual de 50%, após a fase de publicação dos resultados os recursos serão remanejados para modalidade com maior demanda.

6.4. Os eventuais saldos de recursos deste edital, após a aplicação do item 9.7. poderão ser remanejados para outro certame com maior demanda de propostas no âmbito do fundo estadual de cultura.

7. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

7.1 fica vedada a aquisição de material permanente, com recursos deste edital.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Estão impedidos de atuar como **PROPONENTES** de projetos:

- a) Membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo), inclusive neste caso, como prestador de bens/serviços nos projetos;
- b) Membros do Conselho Estadual de Cultura conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;
- c) Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal;
- d) SERVIDORES, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS e COMISSIONADOS LOTADOS NA FEM, inclusive os temporários durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
- e) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM, ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- g) Órgãos da administração pública;
- h) Projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;
- i) A contratação de bens e serviços do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, deve obedecer aos limites dispostos no item 18.3 do presente edital;
- j) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- k) Proponentes como entidades representativas das classes artísticas dos diversos segmentos culturais, candidatos ao prêmio de fortalecimento da cultura dos povos originários e prêmios mestres da cultura popular do estado do acre, por já existir editais específicos para os citados segmentos no âmbito do Fundo Estadual de Cultura - 2023.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1 Os projetos serão avaliados por pareceristas credenciados por meio do edital de credenciamento 01/2023;
- 9.2 Fica instituída a Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura, que será composta por 06 (seis) membros desta fundação, nomeados pela Presidência da FEM, tendo a atribuição de realizar o processamento, consolidação e apresentação da classificação de cada edital em conformidade com as notas emitidas pelos pareceristas referente aos projetos inscritos, a mesma se baliza pelos princípios isonomia, moralidade, e legalidade.
- 9.3 Após o período de habilitação e inscrição dos projetos, a FEM publicará no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, a relação dos projetos apresentados no presente edital, que serão encaminhados para a Comissão, que irá realizar a distribuição de forma randômica dos projetos aos pareceristas credenciados, que por sua vez realizarão a avaliação técnica documental dos itens exigidos.
- 9.4 Após a avaliação técnica a Comissão publicará no DOE o resultado preliminar dos projetos avaliados, iniciando o prazo de recurso. Após o término do prazo dos recursos, a comissão publicará o resultado final do edital.
- 9.5 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação quando solicitado pelo proponente, com o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação após a publicação do resultado preliminar.
- 9.6 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 11 do presente edital.
- 9.7 Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na somatória dos critérios de avaliação;
- 9.8 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 60% (sessenta por cento) poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentre a ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária e que a mesma seja adequada ao valor do projeto;
- 9.9 No caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação.
- 9.10 Persistindo o empate será estabelecido o critério de idade, aquele que tiver a maior idade terá preferência.

10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: na avaliação das propostas serão observados os seguintes critérios de pontuação:

Item	Descritores	Pontuação
10.1 Proposição do projeto, qualidade e viabilidade de execução.	a) Coerência entre objetivos, as metas e as estratégias de ação.	0 a 10 pontos
	b) Coerência entre objeto do projeto e justificativa.	0 a 5 pontos



	c) Viabilidade do cronograma com os objetivos do projeto	0 a 5 pontos
	d) Coerência entre ações e planilha orçamentária.	0 a 5 pontos
	f) Plano de comunicação/divulgação	0 a 5 pontos
Total de pontos		até 30 pontos
10.2. Garantia de participação, acesso e interação da área e segmento com a comunidade em geral.	a) Atividades realizadas em espaços públicos	0 a 10 pontos
	b) Apresenta estratégias de acessibilidade	0 a 5 pontos
	c) Propõe acesso gratuito à comunidade	0 a 5 pontos
Total de pontos		até 20 pontos
10.3 Currículo do proponente.	(Específico para estreantes) Com atuação máxima comprovada de ATÉ 03 anos na área de Arte e que NUNCA tenham tido projeto aprovado na FEM	01 a 02 comprovações – 5 Pontos 03 a 04 comprovações – 10 pontos 05 a 06 comprovações – 15 pontos 07 ou mais comprovações – 20 pontos
	a) Quantidade de realização de projetos, atividades e/ou ações na área cultural devidamente comprovadas.	0 = 0 pontos 1 a 4 = 1 ponto 5 a 6 = 5 pontos 7 ou mais = 10 pontos
	b) Tempo de atuação do proponente no segmento em que o projeto está sendo apresentado.	0 = 0 pontos Até 1 ano = 1 ponto 2 a 3 anos = 5 pontos 4 a 5 anos = 10 pontos
Total de pontos		0 a 20 pontos
10.4 Relevância do Projeto para o segmento em que se insere e as possibilidades de desdobramentos	a) Desenvolve ações multiplicadoras ou de continuidade	0 a 5
	b) Desenvolve ações de formação cultural	0 a 5
	c) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas/interdisciplinaridade.	0 a 10
	d) Propõe integração e acesso da comunidade aos bens produzidos.	0 a 10

Total de pontos	Até 30 pontos
-----------------	---------------

11 DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo a Cultura, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio do e-mail **fem.recurso@gmail.com**. O Recurso deverá ter exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

11.2 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

11.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 31 de maio de 2024, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta.

11.2 Em caso de alteração na planilha orçamentaria, substituição de integrantes, entre outros, deverá ser encaminhado pedido formal ao DEFIC, que será analisado e posteriormente autorizado desde que não altere o objeto e o valor da proposta aprovada.

11.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto do projeto, quando de sua residência.

12 CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Todas as etapas, bem como o resultado das avaliações seguirá o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgado no Portal desta Fundação:

Lançamento do Edital	31/07/2023
Prazo para impugnação do edital	31/07 a 01/08/2023
Início do Prazo de Inscrição de Projetos	31/07/2023
Fim do Prazo de Inscrição de Projetos	30/08/2023

Publicação no DOE, nas redes sociais e no mural da FEM da relação dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital	08/09/2023
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	08/09 a 11/09/2023
Entrega, pela Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura DEFIC/FEM, dos Projetos aos pareceristas para análise de Técnica	13/09/2023

Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE, e sua divulgação no Portal da FEM.	06/10/2023
Prazo para recurso ao resultado preliminar	2 dias uteis
Prazo para a Comissão avaliar os Pedidos de Interposição de Recurso: (5) dias úteis	(5) dias úteis
Divulgação do Resultado Final no site da FEM, e envio ao Diário Oficial do Estado – DOE	19/10/2023
Pagamento dos contemplados	Até 31/12/2023
Prazo final para prestação de contas	30/06/2024
Link portal da fem: https://www.femcultura.ac.gov.br/	

13 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A liberação dos recursos será realizada em parcela única.

13.2 Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

13.2.1 Disponibilizar uma conta já existente para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado onde não houver banco público que esteja no nome do proponente;

13.2.2 Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante de conta corrente;

13.2.3 Certidões atualizadas constantes no item 4 deste Edital.

13.3 Os recursos serão depositados em conta bancária e, **enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

14 DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

15.1 Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura deve constar no corpo do produto, em destaque, a expressão **APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR / FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FUNCULTURA**, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, ou baixada no portal da FEM.

16 DO REMANEJAMENTO DE RECURSO E OUTRAS ALTERAÇÕES POSSÍVEIS AO PROJETO APROVADO

16.1 Os pedidos de remanejamento de recurso e outras alterações possíveis poderão ser aceitos, desde que não modifiquem o objeto do projeto aprovado.

16.2 As solicitações de adequação e ajustes deverão ser encaminhadas ao Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura - DFIC, onde caberá ao mesmo, anuência quanto ao remanejamento solicitado com a emissão de parecer sobre a solicitação e o deferimento ou indeferimento.

16.3 Os pedidos de remanejamento e alterações deverão ser feitos com antecedência mínima de 5 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AÇÃO.

16.4 O prazo para avaliação da solicitação será de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no **ANEXO V** deste Edital.

17.2 A prestação de contas deverá ser apresentada no Departamento de Incentivo e Fomento à Cultura, na sede da FEM, em até 30 (trinta) dias da execução do projeto, e/ou **por Via Postal (AR)**, postados até a data limite da prestação de contas, ou por meio eletrônico através do e-mail fem.defic@gmail.com, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste Artigo acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/ 2010, **SOB PENA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.**

17.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de Execução das ações previstas no projeto, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.

17.4 O Relatório final deverá vir acompanhado das seguintes documentações complementares:

a) Cronograma com as datas das atividades;

- b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;
- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;

17.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados no item 8.1 “h”, deste edital, sob pena de devolução dos recursos.

17.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

17.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado, sendo vedados a aquisição de materiais permanentes.

18.2 Os projetos contemplados por este Edital serão regidos com base na Lei Estadual 2.312/10 e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.3 Com vistas a evitar a concentração de renda em prejuízo a cadeia produtiva, os gastos com **COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**, ou outros serviços executados pelo proponente do projeto não podem superar a 30% (trinta por cento) do total da proposta.

18.4 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados, observado a legislação específica vigente.

18.5 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

18.6 Todas as pessoas envolvidas no projeto, **PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO**, deverão constar no formulário padrão os seus nomes completos e **CPF** em sede de prestação de contas.

18.7 Os ANEXOS de I a V são partes integrantes deste edital.

18.9 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

18.10 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.



18.11 Este Edital vigorará até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, 30/05/2024.

18.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e Incentivo à Cultura (durante a avaliação), em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

18.11 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: [CADASTRO CULTURAL PESSOA FÍSICA](#) / CADASTRO CULTURAL PESSOA JURÍDICA;

18.13 Este edital entra em vigor na data da sua publicação tendo em vigência até 31/12/2023.

18.14 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Rio Branco, 31 de julho de 2023.

Minoru Martins Kinpara

Diretor Presidente – FEM



EDITAL 003/2023
PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS
POVOS ORIGINARIOS

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Precult, em consonância com os artigos 15 e 18, inciso II, torna público o presente Edital de Premiação de Fortalecimento da Cultura dos Povos Originários no Estado do Acre, conforme a seguir:

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Constitui finalidade deste Edital fomentar a cadeia produtiva da cultura e das artes, no âmbito dos povos originários:

DO OBJETIVO

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo fomentar, a cultura dos povos originários, os seus detentores dos conhecimentos materiais e imateriais, possibilitando a continuidade ou implementação de projetos artísticos e/ ou culturais, agregando valores à sua imagem, reconhecendo ou ampliando o relacionamento entre o Estado e a sociedade.

DO OBJETO

Art. 3º - Constitui o objeto do EDITAL Nº 03/2023 – PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINARIOS, a seleção e premiação de 40 (quarenta) propostas, de agentes culturais indígenas, com atuação no campo das culturas indígenas, atuantes na promoção da cultura, língua, bem como saberes tradicionais dos povos originários, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por estes, de acordo com as especificações que se seguem que receberão que receberão o diploma de reconhecimento, bem como o prêmio abaixo especificado:

PREMIO	QUANT. DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL INVESTIDO
Culinaria / Medicina Ancestral	10	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
Musica / Literatura	10	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
Artesanato	10	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00

Educação	10	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
Total			R\$ 500.000,00

Parágrafo único: O valor do prêmio na ordem de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), trata-se de valor bruto, onde haverá no ato do pagamento a retenção na fonte do imposto de renda.

DAS ETAPAS

Art. 4º - O Presente Edital é composto por quatro 4 (quatro) etapas, quais sejam:

- 1ª Etapa: Inscrição;
- 2ª Etapa: Seleção;
- 3ª Etapa: Análise documental;
- 4ª Etapa: Divulgação do Resultado Final;

Parágrafo primeiro: A aprovação da proposta na etapa de seleção, não garante o recebimento do prêmio, estando este condicionado ao encaminhamento da documentação de habilitação na 3ª etapa;

Parágrafo Segundo: As etapas descritas acima e outras necessárias à execução do **EDITAL PRÊMIO Nº 03/2023** seguirão o cronograma descrito abaixo:

Descrição	Datas/Período
Lançamento do Edital	31/07/2023
Prazo para impugnação	31/07 a 01/08/2023
Período de Inscrição	31/07 a 14/09/2023
Publicação no Diário Oficial e Portal da Fem, das propostas inscritas deferidas ou indeferidas neste edital	20/09/2023
Prazo para recurso ao indeferimento de inscrição	20/09 a 21/09/2023
Avaliação das Propostas	22/09 a 29/09/2023
Divulgação do Resultado Parcial	05/10/2023
Recursos ao Resultado da Análise das Propostas	05/10 a 06/10/2023
Julgamento dos Recursos	09/10 a 13/10/2023
Divulgação do Resultado Final no DOE	18/10/2023
Prazo para envio da documentação complementar	Até 25/10/2023
Pagamentos dos Prêmios	até 31/12/2023

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Poderão inscrever-se no **EDITAL Nº 03/2023 – PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINARIOS PESSOAS FISICAS INDIGENAS** (conforme autodeclaração na Ficha de Inscrição), podendo submeter apenas uma proposta.

Art. 6º - Este deverá comprovar atuação artística e cultural, residência e domicílio no Estado do Acre pelo período mínimo de 02 (dois) anos por meio de fotos, matérias jornalísticas, acervo pessoal, ou outros materiais.

Art. 7º - Para efetivar inscrição neste Edital, o proponente deve enviar a ficha/ formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, para o e-mail: femcultura.indigena@gmail.com, até a data limite estabelecida no edital, ou excepcionalmente de forma física em um dos seguintes endereços:

Municípios	Contato	Local de inscrição presencial
CRUZEIRO DO SUL	3322-2427	Local: Secretaria de Cultura de Cruzeiro do Sul Endereço: Rua Madre Adelgundes Becker, bairro: Miritazal (antigo prédio da UNOPAR)
RIO BRANCO	3212-7040	Local: Fundação Cultural Elias Mansour Endereço: rua Sen. Eduardo Assmar, 187, bairro Seis de Agosto
TARAUACÁ	689997644 86	Local: Biblioteca Pública Estadual Professor Anelmo Marinho Lessa Endereço: Avenida Coronel Juvencio de Menezes, 310- Centro

Parágrafo Primeiro – Entende-se por proponente, a pessoa física indígena ativa na cadeia produtiva da cultura e das artes, candidato ao recebimento da premiação, a quem caberá, o envio da inscrição contendo os documentos solicitados, por meios eletrônicos, físicos, ou por terceiros.

Parágrafo Segundo - Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato (a), será considerada para análise a última inscrição recebida.

Parágrafo Terceiro - As inscrições físicas poderão ser encaminhadas em pendrive, cd, ou similar em envelope lacrado, estando a FEM isenta de qualquer problema com relação a gravação dos arquivos.

Art. 8º – No caso das inscrições por e-mail a FEM levará em consideração o momento em que o e-mail enviado para inscrição chegar à caixa de entrada do endereço eletrônico especificado no Art. 7º do presente Edital, não sendo aceitas justificativas relacionadas a atrasos, extravios, datas e horários de envio do e-mail elaborado pelo (a) proponente.

Art. 9º - A FEM não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo, razão pela qual sugerimos aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura venham a ocorrer nos últimos dias do prazo das inscrições.

Art. 10º - Não poderão apresentar propostas neste Edital:

- a) Titulares de cargos eletivos (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Fundação Elias Mansour e suas vinculadas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau;
- b) Integrantes da Comissão de Avaliação deste Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.
- c) Proponentes ao edital 02/2023 Arte e Patrimônio.
- d) Membros do Conselho Estadual de Cultura conforme Parecer PGE/PA nº 376/2020;

Art. 11º - A inscrição no **EDITAL Nº 003/2023 – PRÊMIO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DOS POVOS ORIGINARIOS** é gratuita e implicará na aceitação integral das normas e condições nele contidas.

Art. 12º - O anexo necessário à inscrição estará disponível no formato doc (word) no portal da FEM: <http://www.femcultura.ac.gov.br>

Art. 13º - Não serão permitidas alterações no layout do formulário.

Parágrafo Único: Durante todo o período de inscrição deste certame, no horário de expediente, os canais de comunicação da FEM, abaixo descritos, estarão à disposição dos interessados para dirimir dúvidas e esclarecimentos eventuais.

Tel: (68) 3224-5221

E-mail: femcultura.indigena@gmail.com

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14º - A seleção das propostas inscritas neste edital será realizada em fase única, com foco em preceitos artísticos e culturais e análise do histórico artístico do proponente, a partir do material enviado por meio dos anexos que integram este edital.

Art. 15º - A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Especial de Avaliação dos Povos Originários composta por membros indicados pela Secretaria Extraordinária Estadual dos Povos Indígenas e pelo Conselho Estadual de Cultura, que além do disposto no item anterior, atribuirão notas de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

Criterio	Pontos
A) Trajetoria do Candidato	De 1 a 10 pontos
B) Importância de suas Ações na Etnia onde se Insere	De 1 a 20 pontos
C) Contribuição com o Processo de Desenvolvimento da Cultura Indígena	De 1 a 25 pontos
D) Que resida em terra indígena, comprovando situação de aldeado	0 ou 5 pontos
E) Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas	De 1 a 20 pontos
F) Promove dialogo entre as culturas indígenas e a sociedade em geral	De 1 a 20 pontos
Total	100 pontos

Parágrafo 1º– Os membros indicados para a Comissão Especial de Avaliação das propostas deste edital, não farão jus a remuneração.

Parágrafo 2º– Indígenas aldeados, que comprovem esta condição, disporão de uma pontuação extra de 5 pontos. A pontuação máxima de cada proposta segundo os critérios será de 100 pontos.

Art. 16º - Em caso de empate na nota final, o desempate obedecerá a ordem e critérios a seguir:

- Atendimento ao item D;
- Maior pontuação no item A;
- Maior pontuação no item B;
- Maior pontuação no item C;

Parágrafo Único: Persistindo o empate, este será decidido pelo proponente com maior idade.

Art. 17º - Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos do Fundo Estadual de Cultura se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitido inscrição de um mesmo candidato a mais de 1 (um) prêmio neste edital, bem como aos demais instrumentos do Fundo Estadual de Cultura 2023.

DO RECURSO

Art. 18º - Proponentes não selecionados poderão apresentar recursos de acordo com o cronograma do Edital.

Art. 19º - Os recursos ao resultado da seleção deverão ser enviados para o e-mail: femcultura.indigena@gmail.com, discriminando nome do proponente, apresentando no corpo do e-mail a motivação que ensejou o recurso.

Parágrafo Único: Não cabe nesta fase complementação de informações ou documentos.

DOS RESULTADOS

Art. 20º - O resultado parcial, e o resultado final deste Edital, serão divulgados no DOE e portal da FEM (<https://www.femcultura.ac.gov.br>), motivo pelo qual, recomenda-se acompanhá-los conforme o cronograma.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado final e a publicação dos selecionados no DOE e portal da FEM, para fins de premiação, os proponentes devem encaminhar para o e-mail: femcultura.indigena@gmail.com, ou presencialmente até a data limite estabelecida no edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atual ou declaração feita por entidade representativa da etnia ou entidade que o representa;
- d) Dados da conta bancária constante no **cadastro de credor da SEFAZ**, vinculado ao seu CPF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (retira-se na prefeitura do município de origem);
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Art. 21º - A documentação acima descrita deverá ser enviada em ARQUIVO ÚNICO, em FORMATO PDF.

Parágrafo Único: Documentos e certidões negativas solicitados acima poderão ser acessados nos links abaixo:

CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ACRE

<http://sefazonline.ac.gov.br/sefazonline/app.cndprincipal>

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º - Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

Art. 24º - O candidato cede à FEM direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pela proposta contemplada, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais, morais do devido crédito ao autor.

Art. 25º - A FEM reserva-se o direito de, a qualquer tempo, prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 26º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação, mediante parecer fundamentado.

Art. 27º Os recursos a serem disponibilizados para cada prêmio aprovado serão depositados em valores líquidos deduzidos os impostos e encargos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente

Art. 28º - Integra este edital:



a) Ficha/ Formulário de Inscrição;

Art. 29º Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: [CADASTRO CULTURAL](#)

Art.30º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação tendo vigência **até 31/12/2023.**

Rio Branco - AC, 31 de julho de 2023

Minoru Martins Kinpara
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE FOMENTO A ENTIDADES ARTISTICO-CULTURAL - 04/2023

O Governo do Estado do Acre, através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, em consonância com os artigos 15 e 18, inciso II torna público o presente Edital de Incentivo Direto à Cultura direcionado a Entidades Culturais, conforme a seguir:

1. DA NATUREZA DOS PROPONENTES – Será admitida uma inscrição por proponente pessoa jurídica das entidades associativas representativas de áreas ou de segmentos culturais todos sem fins lucrativos com no mínimo 02(dois) anos de criação jurídica e no mínimo 02 (dois) anos de atuação contínua minimamente comprovada na área cultural no Estado do Acre.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES – As inscrições serão realizadas das 00:00 horas do dia 31 de julho, até as 23:59 hrs de 30 de agosto de 2023 e os projetos devem ser entregues via e-mail no endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com;

3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. Os proponentes devem enviar o projeto na forma a seguir:

3.2. ANEXO I devidamente preenchido;

3.3. ANEXO II Currículo Artístico-Cultural da Entidade proponente, apresentado obrigatoriamente em formulário padrão, COM ATIVIDADES CONTINUADAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS através de (cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outras materiais datados).

3.4. Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver;

3.5. Cópia do CNPJ;

3.6. Comprovante de endereço;

3.7. Certidão negativa quanto à dívida ativa (PGE);

3.8. Certidão negativa de débito junto a SEFAZ;

3.9. Certidão negativa de débitos junto ao Município;

3.10 Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;

3.11. Certidão conjunta negativa de tributos Federais;

3.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.13. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do representante legal da entidade.

3.14. Comprovante de endereço do representante legal da entidade

3.15. Será aceito somente um projeto cultural por entidade proponente;

3.16. Não serão admitidas a inclusão de documentos ou materiais complementares posteriores a entrega do projeto fora do prazo de inscrição;

3.17 A FEM reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento do certame, cópia da documentação exigida neste Edital, sobre a qual incidir prazo de validade.

3.18 A entidade deve manter as documentações atualizadas, no que diz respeito a certidões e endereço;

5. DOS IMPEDIMENTOS São impedidos de utilizar o incentivo para projetos culturais:

a) pessoa física de qualquer natureza; b) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; c) projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares;

d) proponente e/ou participante que entrar em inadimplência durante o período; de avaliação e liberação de recurso;

e) Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Proponentes ao Edital 02/2023 Arte e Patrimônio

6. DO DIREITO AUTORAL

São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.

7. DA LEGISLAÇÃO – Os projetos contemplados por este Edital serão regidos pela Lei 2312/10 e, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. DOS RECURSOS – Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Precult, Plano Anual de Investimentos, por meio da modalidade de incentivo direto, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

8.1. Os gastos com coordenação/administração do projeto não podem superar a 10% (dez por cento) do total.

8.2. Os limites financeiros dos projetos culturais do presente certame serão: 05 contemplados com projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com projetos de caráter estadual;

8.3. Os eventuais saldos de recursos deste edital, poderão ser remanejados para outro certame com maior demanda de propostas no âmbito do fundo estadual de cultura.

9. DOS TRIBUTOS - Eventuais impostos são de responsabilidade do proponente para as devidas retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS – A avaliação será feita por Comissão instituída pela FEM por meio de seus pareceristas credenciados.

10.1. A Comissão, emitirá pareceres sobre a avaliação quando solicitado pelo proponente, com o prazo máximo de entrega de 04 (quatro) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

10.3. O projeto será pontuado de 0 (zero) a 100 (cem) por cada avaliador/a, possibilitando realizar a média de pontuação, conforme a seguir:

Item	Descritores	Pontuação
10.4 Proposição do projeto, qualidade e viabilidade de execução.	a) Coerência entre objetivos, as metas e as estratégias de ação.	0 a 10 pontos
	b) Coerência entre objeto do projeto e justificativa.	0 a 5 pontos
	c) Viabilidade do cronograma com os objetivos do projeto	0 a 5 pontos
	d) Coerência entre ações e planilha orçamentária.	0 a 5 pontos
	f) Plano de comunicação/divulgação	0 a 5 pontos
Total de pontos		até 30 pontos
10.5. Garantia de participação, acesso e interação da área e segmento com a comunidade em geral.	a) Atividades realizadas em espaços públicos	0 a 10 pontos
	b) Apresenta estratégias de acessibilidade	0 a 5 pontos
	c) Propõe acesso gratuito à comunidade	0 a 5 pontos
Total de pontos		até 20 pontos
10.6 Relevância do Projeto para o segmento em que se insere e as possibilidades de desdobramentos	a) Desenvolve ações multiplicadoras ou de continuidade	0 a 5
	b) Desenvolve ações de formação cultural	0 a 5
	c) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas/interdisciplinaridade.	0 a 10
	d) Propõe integração e acesso da comunidade aos bens produzidos.	0 a 10
Total de pontos		Até 30 pontos

10.7 Currículo da Entidade.	a) Quantidade de realização de projetos, atividades e/ou ações na área cultural devidamente comprovadas.	0 = 0 pontos 2 a 4 = 1 ponto 5 a 6 = 5 pontos 7 ou mais = 10 pontos
	b) Tempo de atuação da entidade no segmento em que o projeto está sendo apresentado.	0 = 0 pontos 2 anos = 1 ponto 3 a 4 anos = 5 pontos 5 anos ou mais = 10 pontos
Total de pontos		0 a 20 pontos

10.4. No caso de empate, na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens abaixo especificados:

- a. Maior pontuação no item 10.3.1
- b. Maior pontuação no item 10.3.2
- c. Maior pontuação no item 10.3.3
- d. Maior pontuação no item 10.3.4

Parágrafo Único: Persistindo o empate será contemplada a entidade com maior tempo de atuação.

10.5. Serão classificados apenas os projetos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na somatória dos critérios de avaliação.

11. Dos Pedidos de Interposição de Recursos

11.1. Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes, até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do Resultado, conforme Cronograma, item 18 deste edital. 11.2. Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser dirigidos ao Departamento de Fomento e Incentivo a Cultura - Defic, por meio do email: fem.recurso@gmail.com, devidamente fundamentados, com exposição circunstanciada, identificação do proponente e do projeto.

11.3. Não serão reconhecidos os Pedidos que não atendam às exigências acima.

11.4. Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do prazo final para o recebimento dos mesmos, conforme Cronograma – item 18 deste Edital.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Os projetos aprovados deverão ser executados, com prestação de contas aprovada, conforme prazo descrito no Item 18 deste edital, a não execução, total ou parcial, ensejara as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas a recomposição do recurso ao erário.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - O resultado das avaliações será divulgado no Diário Oficial do Estado, além do site da FEM <https://www.femcultura.ac.gov.br/>, conforme Cronograma item 18 deste Edital.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Para obter o repasse, o proponente que tiver seu projeto aprovado, providenciará:

- a) Encaminhamento da documentação de habilitação constante no item 4.
- b) inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante de abertura de conta corrente;
- c) certidões atualizadas constantes nos itens 4. deste Edital.

14.2. À FEM reserva-se o direito de solicitar, sempre que necessário, cópia da documentação sobre a qual incide prazo de validade.

14.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica do projeto e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira de Pessoa Jurídica, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

15. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

Nos projetos apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura deve constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR, bem como a Logomarca do Governo do Estado do Acre, que poderá ser solicitada ao

Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC.

- A NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ITEM 15 PODERÁ ENSEJAR O INDEFERIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO E A DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas, referido no ANEXO III deste Edital, após 30 (trinta) dias da realização das ações, não podendo ultrapassar o prazo previsto no item 18. O não atendimento do disposto neste Artigo acarretará situação de inadimplência do proponente, de acordo com o Art. 28, da Lei 2.312/ 2010

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser discriminados um a um no Item 10 do Anexo 01 – Orçamento Discriminado.

17.2. Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROponente E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no item 11 do Anexo 01 os seus nomes completos e com CPF. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE ITEM ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

17.3. Os ANEXOS de I a III são partes integrantes deste edital.

17.4. O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital. 17.5. O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultarão na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.

17.6. Este Edital vigorará até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele. 17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento (durante a avaliação) e pelo DEFIC/FEM, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.

17.8. Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: <https://forms.gle/Bh7XzJUwumSA5quPA>

18. Cronograma:

18 - Cronograma de Execução	
Lançamento do Edital	31/07/2023
Prazo para Apresentação de Pedidos de Impugnação do Edital	31/07 a 01/08/2023
Início do Prazo de Inscrição de Projetos	31/07/2023
Fim do Prazo de Inscrição de Projetos	30/08/2023
Publicação Preliminar das Inscrições deferidas e indeferidas (Não passível de recurso nesta fase)	08/09/2023
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	08/09 a 11/09/2023
Entrega dos Projetos para a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC)	13/09/2023
Divulgação do resultado preliminar no site da FEM, e envio ao Diário Oficial do Estado – DOE	06/10/2023
Período para Pedidos de Interposição de Recurso: dois (2) dias úteis	2 dias uteis
Período para avaliação dos recursos	(5) dias úteis
Divulgação do Resultado Final no site da FEM, e envio ao Diário Oficial do Estado – DOE	19/10/2023
Pagamento dos projetos	Até 31/12/2023
Prazo para execução do projeto	30/06/2024
Link portal da FEM: www.femcultura.ac.gov.br	

Rio Branco – AC, 31 de julho de 2023

Minoru Martins Kinpara
Presidente da FEM

EDITAL ENTIDADES DE FOMENTO A ENTIDADES 05/2023

ANEXO I - Formulário para Projeto - PESSOA JURÍDICA.

Dados do Proponente (pessoa jurídica)

Nome:		
E-mail:		
Rua:	Nº	
Bairro:	CEP:	
Telefone:		
CNPJ:		

16. Dados do representante legal

Nome		CPF:
E-mail:		
Rua:	Nº	
Bairro:	CEP:	
Tel/Celular:	Tel/Residencial:	Tel/Recado:

1. Título do Projeto

--

2. Área Cultural

--

3. Segmento

--

4. Justificativa – Qual a importância do projeto.

5. Objetivos – O que se pretende realizar.

6. Metas – Especificar e quantificar as ações do projeto.

6.1 Metas – Atividade/etapa/fase.

7. Pessoas que serão beneficiadas em números (estimativa)

Crianças:	Adolescentes:	Jovens:	Adultos:	Idosos:	Total:

8. Município (Indique local de realização do projeto) 8.1 Comunidade, bairro, espaço, aldeia

9. Prazo de execução

10. Plano de Mídia – Como o projeto será divulgado

--

11. Orçamento Material (o que será comprado ou pago, a quantidade e o custo, inclusive divulgação)

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
Valor Total				

12. Orçamento Recursos Humanos (Pessoas contratadas para a execução da proposta)

Nome	Formação	Serviço/função	Unid/ref.	Quant.	\$ unitário	\$ total

					Valor Total	
--	--	--	--	--	-------------	--

13. Orçamento Total do Projeto

Item	Especificações	Valor Total R\$
11	Orçamento Material	
12	Orçamento Recursos Humanos	
	Valor Total do Projeto	

14. Descreva a contrapartida social (apresentações, recursos, etc...)

declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no edital 05/2023.

de - AC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente
EDITAL DE FOMENTO A ENTIDADES 05/2023
ANEXO II – Currículo Cultural - PESSOA JURÍDICA.

1. Dados da Entidade

Nome de Fantasia:

Natureza Jurídica:

Endereço: rua, ramal, rio, colocação.

Número: Bairro:

Regional:

CEP: Cidade: Estado:

Complemento:

Data de Fundação: / /

Sede:

CNPJ: Telefone:

E-mail:

Endereço de Internet: site e/ou blog:

3. Dados Culturais

Área de atuação:

.....

.....

Atividades realizadas:.

.....

.....

.....

Participação em cursos, workshop, seminários, festivais e outros eventos afins:

.....

.....

Proponente já teve projetos aprovados na Lei de Incentivo ou em outros mecanismos de apoio à Cultura? ()

não () sim, qual:

Descreva o(s) projeto(s):

.....

.....

.....

Obs: anexar comprovação curricular (recorte de jornal, cópia de certificados e outros)

declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no edital 05/2023.

de - AC, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do proponente
ANEXO III

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS DURÁVEIS E EQUIPAMENTOS

_____, proponente do projeto _____, apresentado ao Edital do Fundo Estadual de Cultura para Entidades 05/2023, venho através deste termo, de conformidade com o disposto no item 7. do Edital, doar o bem permanente abaixo descrito, a seguinte instituição:

Nome da Instituição recebedora do bem

Descrever o bem/equipamento que está sendo doado:

—
Por ser verdade firmo presente Termo:

Assinatura do Doador: _____

Assinatura do Recebedor: _____

Rio Branco (AC), ____/____/____.

Exemplos de materiais/equipamentos (permanentes) passíveis de doação: Câmeras digitais, filmadoras, computadores, impressoras, monitores, notebook, aparelhagem de som, caixas acústicas, microfones, violões, sanfonas etc.

ANEXO V

ROTEIRO PARA RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO																	
TÍTULO DO PROJETO:																	
PROPONENTE:																	
TÓPICOS A SEREM ABORDADOS																	
1. PERÍODO: (mencionar o período de realização do projeto). 2. OBJETIVOS: (descrever detalhadamente os objetivos alcançados, se diferente do projeto aprovado, justificar.) 3. METAS: (descrever detalhadamente as metas, qualitativas e quantitativas, alcançadas, se diferente do projeto aprovado, justificar) 4. ATIVIDADES REALIZADAS: enumere as atividades realizadas 5. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: Descreva como foram desenvolvidas as ações/atividades previstas no projeto para atingir o(s) objetivo(s) alcançado(s), detalhando cada etapa. 6. DIFICULDADES ENFRENTADAS: descreva os problemas e soluções encontrados. 7. CONCLUSÃO: Considerações finais 8. <u>CUSTOS DO PROJETO</u> <table border="0"> <tr> <td>Fornecedor/Prestador de Serviço N°</td> <td>Nota</td> <td>Data - Nota Fiscal</td> <td>Valor da Nota Fiscal</td> </tr> <tr> <td></td> <td><u>Fiscal</u></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> 9. <table border="0"> <tr> <td colspan="4"><u>PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS EM NÚMEROS</u></td> </tr> <tr> <td>Crianças</td> <td>Adolescente</td> <td>Jovens</td> <td>Adultos Idosos TOTAL</td> </tr> </table> 10. ANEXOS OBRIGATÓRIOS ✓ Comprovantes de divulgação institucional, conforme o tipo de projeto. ✓ Fotografias (legendadas). ✓ Folders. ✓ Convites. ✓ Imagens de vídeos. ✓ Declaração de execução assinada pelo responsável do espaço. ✓ Comprovantes de gastos: Notas Fiscais originais e sem rasuras com data correspondente ao período de execução das ações do projeto; Nota de Prestação de Serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto; em caso de premiação: Recibo contendo CPF, RG ou CNPJ, endereço do emitente e do favorecido, bem como a finalidade. ✓ Extrato bancário da conta do projeto.		Fornecedor/Prestador de Serviço N°	Nota	Data - Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal		<u>Fiscal</u>			<u>PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS EM NÚMEROS</u>				Crianças	Adolescente	Jovens	Adultos Idosos TOTAL
Fornecedor/Prestador de Serviço N°	Nota	Data - Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal														
	<u>Fiscal</u>																
<u>PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS EM NÚMEROS</u>																	
Crianças	Adolescente	Jovens	Adultos Idosos TOTAL														

Rua 17 de Novembro, Nº 1291 – Segundo Distrito
Bairro: 06 de agosto – Calçada da Gameleira
Rio Branco - Acre – CEP: 69.905-593
Telefone: (68) 3224 5212
E-mail: gabinete.fem@ac.gov.br

Local / Data _____, _____, _____ de _____

Assinatura:_____.

Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM Rua
17 de Novembro, Nº 1291 – Segundo Distrito
Bairro: 06 de agosto – Calçadão da Gameleira
Rio Branco - Acre – CEP: 69.905-593
Telefone: (68) 3224 5212
E-mail: gabinete.fem@ac.gov.br



EDITAL Nº. 05/2023

PRÊMIO MESTRES DA CULTURA POPULAR DO ESTADO DO ACRE

O Governo do Estado do Acre, através da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, em cumprimento à Lei Estadual nº 2.312/10, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura – Siscult, o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, em consonância com os artigos 15 e 18, inciso II, torna público o presente Edital de premiação direcionado a mestres da cultura popular do estado do Acre, conforme a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção e a premiação de 30 (trinta) Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre, que atendam as condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Objetivo Geral: O Edital tem como objetivo fomentar o reconhecimento e a valorização dos detentores dos conhecimentos e expressões culturais populares que, por seus saberes e pelas suas formas de expressão, preservam a história e a memória acreana, fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento, por meio de premiação aos Mestres da cultura local.

1.3. Objetivos Específicos

- a) fortalecer as expressões das referências culturais populares;
- b) valorizar as ações desenvolvidas pelos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre e as atividades culturais protagonizadas por eles;
- c) incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre na elaboração e execução de ações que envolvam as manifestações artísticas e culturais por eles (as) praticadas;
- d) contribuir para melhoria das condições de transmissão e perpetuação dos bens e saberes culturais ao longo do tempo;
- e) valorizar e divulgar a atuação dos mestres na transmissão e perpetuação da cultura popular e tradicional ao longo do tempo.

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste edital, consideram-se as seguintes definições:

2.1.1. MESTRE DA CULTURA POPULAR: toda pessoa física, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade, capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais, que realize práticas

culturais, fundadas na tradição e vivências que se reconheça e/ou seja reconhecida por comunidade ou instituição que trabalha com valorização de tesouros vivos, como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular e tradicional, organizados em diversas categorias, tais como: arte dos ofícios tradicionais, brincante da cultura popular e tradicional, detentor de conhecimento específico sobre a simbologia amazônica, contador(a) de histórias e outras categorias sócio culturais que através da oralidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade.

3 - DAS CATEGORIAS

3.1. Os Mestres da Cultura Popular compreendem as seguintes categorias:

3.1.1. MESTRE BRINCANTE DA CULTURA POPULAR/FOLGUEDOS (fundador / brincante-dançador / brincante – cantador / brincante que domina a organização das quadrilhas juninas, jabuti-bumbá, marujada, pastorinhas, etc);

3.1.2. MESTRE DE OFÍCIOS TRADICIONAIS (Ribeirinhos, Catraeros, tarraferos, quebradeiras (as) de castanha, parteiras, etc);

3.1.3. MESTRE GRIÔ DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA (detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a história e cultura, saberes tradicionais, dos povos tradicionais afrodescendentes organizados em comunidades);

3.1.4. MESTRE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS AYAHUASQUEIRAS (detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a história e cultura, saberes tradicionais, dos povos tradicionais afrodescendentes e ayahuasqueiros organizados em comunidades);

3.1.5. MESTRE DA MÚSICALIDADE TRADICIONAL (gênero musical acessível ao público que fortalece a identidade cultural local, musicalidade raiz e que tem sentido de pertencimento de comunidades tradicionais às suas tradições);

4 - DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR DA PREMIAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Precult, por meio do Plano Anual de Investimentos – PAI 2023, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura em reunião ordinária do dia 24 de maio de 2023, por meio de incentivo direto, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

4.2. O Prêmio Mestres da Cultura Popular contemplará **30 (trinta) candidatos (as) vencedores (as)** que receberão o **diploma de reconhecimento e premiação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um**, em parcela única.

4.3. Caso não tenham candidatos classificados por categoria, em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para outras categorias.

4.4. Em caso de sobra de recursos neste edital o valor será remanejado para o edital com maior número de inscrições.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no Edital Prêmio Mestres da Cultura Popular do Estado do Acre: pessoas físicas, residente no Estado do Acre, que estejam em vida até o momento da inscrição, com grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicados às expressões culturais tradicionais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade, capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1 Pessoa jurídica;

5.2.2 Pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.3 Servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado lotado na FEM;

5.2.4 Pessoa física que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Federal e Estadual de Cultura;

5.2.5 Pessoa física que esteja inadimplente com a fazenda do Município, do Estado e da União.

5.2.6 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 2º grau, dos membros da Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento;

5.2.7 Ocupante de cargos eletivos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

5.2.8 Membros do Conselho Estadual de cultura, com base no Parecer PGE/PA nº 376/2020.

5.2.9 Impedidos de contratar com a Administração Pública.

5.2.10 Proponentes ao edital 03/2023 Arte e Patrimônio.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas das **00:00 horas do dia 31 de julho, até as 23:59 hrs de 14 de setembro de 2023.**

6.2 A inscrição deverá ser enviada por meio eletrônico, através do endereço femcultura.artepatrimonio@gmail.com,

6.3 Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato (a), será considerada para análise a última inscrição recebida.

6.4 A inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5 No caso de inscrição por terceiros deve ser apresentada procuração ou autorização escrita, devidamente assinada pelo mestre candidato (a), conforme o Anexo III.

6.6 A conta bancária destinada à premiação deve ser em nome do Mestre pleiteante. Caso contrário, a proposta será invalidada pela Comissão do presente edital.

6.7 Para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos em formato PDF:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- b)** Comprovante de endereço;
- c)** Ficha de Inscrição e Memorial do(a) candidato(a) (**ANEXO I**), preenchido integralmente e contendo em anexo o Portfólio de realização das ações descritas no Memorial, impresso, devidamente identificado com o nome e data do (a) candidato(a);
- d)** Carta de anuência da comunidade ou instituição indicando o(a) candidato(a) a participar do Edital e reconhecendo como Mestre da Cultura Popular do Estado do Acre ou Declaração (**ANEXO II**);
- e)** Procuração em nome do (a) candidato (a), **em caso de inscrição por terceiros**, ou autorização escrita devidamente assinada pelo candidato (a) (**ANEXO III**);
- f)** Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado (PGE);
- g)** Certidão negativa de débitos estaduais junto a SEFAZ;
- h)** Certidão negativa de débitos junto ao Município;
- i)** Certidão negativa de tributos Federais;

6.8 A FEM não se responsabiliza pela falta de documentação obrigatória.

6.9 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição inicial depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.10 Será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultu-

ral ou material vinculada a partido político, candidatura à cargo eletivo, a práticas de desrespeito à raça, às mulheres, crianças, jovens, idosos (as), aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAPN+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

6.11 Os recursos a serem disponibilizados para cada prêmio aprovado serão em valores líquidos deduzidos os impostos e encargos retidos na fonte de acordo com a legislação vigente.

6.12 O ônus ocasionado com a participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

6.13 A inscrição que não se apresentar, nas formas, prazos e documentações definidos neste Edital será automaticamente **INDEFERIDA E/OU DESCLASSIFICADA**.

6.14 Será automaticamente **INDEFERIDA A INSCRIÇÃO** que, mesmo com toda documentação, não for possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou ilegíveis.

6.15 A FEM divulgará a relação de todos os inscritos em ordem alfabética e por categoria, para conhecimento geral, até o segundo dia útil após o prazo final das inscrições.

6.16 Todos os formulários constantes dos anexos deste edital deverão ser digitados.

7- DAS COMISSÕES AVALIADORAS

7.1 O processo de habilitação dos inscritos será realizado pela Divisão de Fomento e Incentivo a Cultura – DEFIC, da FEM.

7.2 O processo de seleção de mérito dos inscritos será através de pareceristas credenciados pela FEM no âmbito do edital 01/2023.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação de caráter eliminatório;
- c) Seleção de mérito de caráter eliminatório e classificatório.

8.2 A habilitação e a seleção de mérito dos inscritos seguirão as normas deste Edital e de processo interno de reconhecimento de mestres da cultura popular.

8.3 Da Habilitação:

À Divisão de Fomento e Incentivo a Cultura – DFIC, compete a habilitação inicial dos(as)

candidatos(as).

8.4 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos enviados pelos(as) candidatos(as).

8.5 A ausência de quaisquer documentos elencados no item **7.6**, implicará na desclassificação do candidato.

9. Da Seleção de Mérito:

9.1 Os projetos serão avaliados por pareceristas credenciados por meio do edital de credenciamento 01/2023.

9.2 Fica instituída a Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento, que será composta por 06 (seis) membros desta fundação, nomeados pela Presidência da FEM, tendo a atribuição de realizar o processamento, consolidação e apresentação da classificação de cada edital em conformidade com as notas emitidas pelos pareceristas referente as propostas inscritas.

9.3 O parecerista credenciado atribuirá nota de 0 a 100 (zero a 100) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Descritores	Pontuação
Currículo do Mestre	Tempo de atuação comprovada do Mestre	30 a 40 anos = 10 pontos
		41 a 50 anos = 20 pontos
		Mais de 50 anos = 30 pontos
Transmissão de saberes e fazeres inerentes à Cultura Popular e tradicional	Importância da prática cultural transmitida pelo mestre para a formação da identidade, dos valores simbólicos e de pertencimento de uma determinada comunidade.	Baixo: 10 pontos Médio: 20 pontos Alto: 30 pontos
Situação de Risco	Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre.	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos

Sustentabilidade das ações	A prática cultural realizada pelo candidato (a) contribui para a formação de aprendizes ou para a continuidade da prática?	Baixo: 5 pontos Médio: 10 pontos Alto: 20 pontos
----------------------------	--	--

9.4 Ao final da seleção de mérito serão contemplados 30 (trinta) candidatos (as) que obtiverem melhor pontuação.

9.5 Em caso de empate será vencedor o candidato que tiver a maior idade, permanecendo o empate, será considerado o candidato que tiver maior pontuação no tempo de atuação comprovada, permanecendo, ainda, o empate será considerado o candidato que tiver maior pontuação na situação de risco, conforme pontuação nos descritores de avaliação.

9.6 O resultado provisório será publicado na página da FEM (www.femcultura.ac.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

9.7 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio do e-mail **fem.recurso@gmail.com**. O Recurso deverá ter exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

9.8 A Comissão julgará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Após o julgamento dos recursos, a FEM divulgará o resultado final mediante publicação na página da FEM e no Diário Oficial do Estado.

11 - DA PREMIAÇÃO

11.1. Os vencedores receberão prêmio no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** cada, em parcela única.

11.2. As premiações estão sujeitas a retenção de Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor.

11.3. A premiação será liberada mediante crédito em conta corrente em nome dos(as) vencedores(as), após a atualização da documentação constante no **item 7.6**.

11.4. Em caso de morte do premiado a premiação seguirá o que dispõe o Código Civil sobre direito das sucessões Livro V, Título I, Capítulo I, artigos 1.789 e 1.790.

11.5. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao

próximo candidato da lista de classificação.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente edital terá vigência **até 31/12/2023**.

12.2. Este Edital poderá ser revogado por ato da Fundação Elias Mansour, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por tratar-se de premiação de iniciativas culturais de destaque, e de reconhecida relevância ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Acre, não será devida a prestação de contas, uma vez que se trata de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomento e os Pareceristas Credenciados.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O (A) candidato(a) ou o(a) responsável pela inscrição deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à FEM, até o pagamento do prêmio.

14.2 O (A) candidato(a) ou o(a) responsável pela inscrição será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.3 Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão Gestora de Instrumentos de Fomentos e pela Presidência da FEM.

14.4 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas na FEM.

14.5 Os proponentes devem realizar o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: [CADASTRO CULTURAL](#)

15 - DO CRONOGRAMA

Descrição	Datas/Período
Lançamento do Edital	31/07/2023
Prazo para impugnação	31/07 a 01/08/2023
Período de Inscrição	31/07 a 14/09/2023
Publicação no Diário Oficial e Portal da Fem, das propostas inscritas deferidas ou indeferidas neste edital	20/09/2023



Prazo para recurso ao indeferimento de inscrição	20/09 a 21/09/2023
Avaliação das Propostas	22/09 a 29/09/2023
Divulgação do Resultado Parcial	05/10/2023
Recursos ao Resultado da Análise das Propostas	05/10 a 06/10/2023
Julgamento dos Recursos	09/10 a 13/10/2023
Divulgação do Resultado Final no DOE	18/10/2023
Pagamento dos prêmios	Até 31/12/2023

16 - DOS ANEXOS

16.1 Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.femcultura.ac.gov.br

16.2 ANEXO I - Ficha de Inscrição e Memorial do(a) candidato(a)

16.3 ANEXO II - Carta de anuência da comunidade/Instituição;

16.4 ANEXO III – Procuração (em caso de inscrição por terceiros).

Rio Branco – AC, 31 de julho de 2023.

Minoru Martins Kinpara

Presidente da Fundação Elias Mansour - FEM